



EDITAL 002/2012

Regula o processo de eleição dos membros
Do Conselho Tutelar do Município de
Paty do Alferes, para o triênio 2012-2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 1991 e na Lei Municipal nº 1277 de 30 de Dezembro de 2005, sobre a implantação e organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paty do Alferes, RJ;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei supra mencionada, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATY DO ALFERES RESOLVE:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º — Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Paty do Alferes, RJ, que serão compostos por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 2º — Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, uninominal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º — A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º — Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Paty do Alferes, RJ, o qual devesse ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: RG, Carteira de Identidade ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH – modelo novo, com foto;

§ 1º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico;

§ 2º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2008-prefeito e vereador) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

Art. 5º — A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3 (três) etapas:

- I. Inscrição de candidatos;
- II. Prova de aferição de conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);



- III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo;

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivos e Legislativos do Município
- II. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes, RJ
- III. Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes, RJ
- IV. Diretorias de Escolas Públicas e Privadas do Município
- V. Principais entidades representativas da Sociedade Civil

Art. 6º — O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, sendo considerados suplentes todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado (art. 132, Lei Federal 8.069/90), para mandato de 3 (três) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e atendimento ao público das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo I - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, com escala de 9 às 18 horas, na sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo II – Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentadas.

Art. 7º — Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros perceberão remuneração a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimento previsto no anexo V, nível V, coluna A, da Tabela de Vencimento dos Cargos de Nível Fundamental e Médio, da lei n.º 1.520 de 23 de setembro de 2008, como confere a Lei n.º 1703 de 18 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – No caso de servidores públicos, será observado o disposto na legislação municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

CAPITULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º — São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. Idoneidade moral; Comprovar-se-á idoneidade mediante:
Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca de Paty do Alferes.
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
Comprovar-se-á a idade mediante documento oficial de identificação com foto.
- III. Residência no município de Paty do Alferes há pelo menos 2 (dois) anos;
Comprovar-se-á residência mediante documento de cobrança destinado ao endereço declarado do candidato, em nome do mesmo, e/ou declaração de residência com firma reconhecida em cartório, contrato de locação de imóvel, título de cobrança, pagamentos ou IPTU;



- IV. Experiência, por no mínimo, um ano, no trato de assuntos relacionados à criança e ao adolescente, comprovada mediante documento;
- V. Nível médio completo de escolaridade;
Comprovar-se-á a escolaridade mediante Certificado de Conclusão de Curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente,
- VI. O candidato deverá estar quite com suas obrigações eleitorais a ser comprovada mediante certidão de quitação eleitoral expedida junto ao Cartório Eleitoral e/ou pelo *site* do TRE/RJ. O candidato deverá ter seu domicílio eleitoral no município de Paty do Alferes

Parágrafo Único — Não será permitido, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos, após o período de inscrição.

Art. 9º — O registro das candidaturas será realizado das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, no período de **26/03/2012** à **05/04/2012** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua do Recanto, n 46 - Centro – Paty do Alferes.

Parágrafo 1º — O registro será realizado perante o CMDCA, em prazo não inferior a dez dias mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os documentos citado no artigo 8.

Parágrafo 2º — No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

CAPITULO III DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º — Encerrado o prazo dos registros, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

Parágrafo 1º — Oferecida a impugnação, apresentar defesa e, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, emitirá parecer acolhendo ou rejeitando a impugnação, mediante decisão fundamentada, dando ciência da sua decisão ao candidato.

Parágrafo 2º — Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação, na forma do artigo 18 §§ 4 e 5 da Lei nº 1277 de 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo 3º — O prazo para oferecimento de Impugnação pelo Ministério Público também será de cinco dias e se iniciará a partir da data da entrega de cópia dos autos do procedimento de inscrição de cada candidato na sede da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude local, o que deve ser providenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o segundo dia útil subsequente ao decurso dos cinco dias mencionados no *caput* deste artigo, de acordo com do artigo 18 § 2 da Lei nº 1277 de 30 de dezembro de 2005.



Parágrafo 4º — Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a publicação em até 03 (três) dias úteis a relação das candidaturas confirmadas.

CAPITULO IV PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 11º — A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, será elaborada pelo Ministério Público, podendo este requisitar auxílio do Poder Executivo para ministrar a prova, sendo que a mesma versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente

Parágrafo único — Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo cinquenta por cento de acerto nas questões da prova;

Art. 12º — A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **29 de abril de 2012** nas dependências do Colégio Estadual Edmundo Peralta, centro de Paty do Alferes, com início às 09h00minh e término às 12h00minh.

Parágrafo 1º — Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 01 (uma) hora, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, prancheta e documento de identificação original com foto, não sendo permitida a entrada no local após às 09h00minh.

Parágrafo 2º — O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Art. 13º — A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada no veículo de divulgação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e afixado na sede do CMDCA bem como no endereço eletrônico www.pmpa.rj.gov.br.

CAPITULO V DA ELEIÇÃO

Art. 14º — A eleição será realizada no dia **27 de maio de 2012**, no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos.

Parágrafo Único — Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

- I. No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato
- II. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.
- III. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato da listagem ofertada.

Art. 15º — Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município mediante a apresentação do título de eleitor e do documento de identificação original com foto.

CAPITULO VI DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 16º — Não será tolerado, por parte dos candidatos:



- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III. Promoção de transporte de eleitores.
- IV. Promoção de boca de urna, dificultando a decisão do eleitor.
- V. As mesmas condutas proibidas para os candidatos nas eleições gerais e proporcionais disciplinadas pelo TSE — Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que tange a vedação do abuso de poder político e econômico.

Parágrafo Único — Os ocupantes de cargo político poderão ser responsabilizados no âmbito civil e eleitoral pela indevida interferência no processo eleitoral, sob pena de estar caracterizado ato de improbidade administrativa e abuso do poder político, o que pode ensejar a cassação de mandato eletivo.

CAPITULO VII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17º — Concluída a apuração dos votos a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º — Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos: prevalecendo empate será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Parágrafo 2º — Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º — Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia **18 junho de 2012**.

CAPITULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18º — O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função nos 30 (trinta) dias que antecederem à publicação do edital de convocação para o processo de escolha, referido no art. 26, inciso I, da lei 1277 de 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo único – O impedimento estende-se ao cônjuge ou companheiro e ao parente, ainda que por afinidade, até quarto grau, dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser observado o prazo de descompatibilização do Conselheiro previsto no *caput* deste artigo.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º — Este Edital foi aprovado pelo Colegiado do CMDCA na sala do Tribunal do Júri no Fórum da COMARCA de Paty do Alferes – RJ no dia 16 de março 2012, às 15 horas.

Art. 20º — O Presidente do CMDCA solicitará o apoio junto às polícias militar (PMERJ) e Civil (Delegacia Policial) para apoio, fiscalização e segurança do pleito.



**CAPITULO X
DO CRONOGRAMA**

Nº	DATAS 2012	ATIVIDADES
01	23/03	Divulgação do Edital
02	26/03 à 05/04	Abertura e Encerramento das Inscrições
03	09/04	Divulgação da relação de candidatos inscritos
04	16/04 à 20/04	Abertura de Prazo para impugnação de candidato (por escrito e fundamentado)
05	27/04	Divulgação da relação de candidatos aptos a realizarem a prova escrita
06	29/04	PROVA ESCRITA
07	02/05	Divulgação do resultado da Prova Escrita
08	03/05 à 04/05	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova
09	08/05	Divulgação dos resultados dos recursos
10	27/05	ELEIÇÃO
11	27/05	Divulgação do resultado da eleição
12	28/05 a 29/05	Recurso contra o resultado da eleição
13	01/06	Resultado dos recursos
14	08/06	Homologação das eleições e divulgação dos Conselheiros Tutelares efetivos e Suplentes
15	11/06 a 13/06	Período de formação e estágio
16	18/06	Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos (efetivos e suplentes)

Paty do Alferes, 16 de março de 2012.

Edward Marques Lopes Leão

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente